



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/019504**

**Requerente:** Divisão de Engenharia

**Assunto:** Dispensa de Licitação

---

**PARECER**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Engenharia solicita a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, conforme solicitação constante no Termo de Referência, por meio da contratação direta das empresas **L J Guerra e Cia Ltda, B A Comércio Ltda, Aladin Materiais de Construção, M P dos Santos Ferras e Amazon Compressores**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 10.186,35 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, conforme INFORMAÇÃO da Divisão de Orçamento e Finanças às fls. 84 e 154. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado às fls. (fls. 24/33).

Justifica-se a aquisição tem como objetivo a boa manutenção predial dos Fóruns deste Poder.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- ⤴ Memorando nº 309/2019-DVENG/TJAM (fl. 02)
- ⤴ Termo de Referência retificado (fls. 24/33)
- ⤴ Orçamentos (fls. 58/66)
- ⤴ Análise Técnica das Propostas (fls. 67/68)
- ⤴ Informação da DVENG (fls. 78/79)
- ⤴ Análise técnica de proposta (fls. 80/83)
- ⤴ Informação DVENG – Itens 02 e 08 (fls. 84/86)
- ⤴ Solicitação e informação das empresas (fls. 88/93)
- ⤴ SICAF e Regularidade fiscal das empresas (fls. 96/127)
- ⤴ Análise Técnica dos Atestados de Capacidade (fls. 128/130)
- ⤴ Extrato atualizado (fls. 144/147)
- ⤴ Resumo de Cotação atualizado (fls. 148/150)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- ⤴ Nota de Dotação 2019ND02980 (fl. 153)
- ⤴ Informação nº 027/2019 – DVOF (fl. 154)
- ⤴ Proposta Amazon Compressores (fl. 159)

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou as melhores propostas as empresas **L J Guerra e Cia Ltda, B A Comércio Ltda, Aladin Materiais de Construção, M P dos Santos Ferras e Amazon Compressores.**

A cotação alcançou o total de **R\$ 10.186,35 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa "**33903026 – Material Elétrico e Eletrônico, 33903028 – Material de Proteção e Segurança, 33903042 – Ferramentas, 44905234 – Equipamentos de Foto, Vídeo e Som e 44905271 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos**" é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Insta lembrar que quanto ao elemento de despesa "**44905271 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos**" há empenho por dispensa de licitação, por meio da Nota de Empenho 2019NE01279 no valor de R\$ 11.015,90(onze mil e quinze reais e noventa centavos). No entanto, conforme consta na Nota de Dotação 2019ND02980 à fl. 153, o valor do item enquadrado no supracitado elemento de despesa é no valor de R\$ 460,00(quatrocentos e sessenta reais), não ultrapassando o limite de R\$ 17.600,00(dezessete mil reais).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aquisição de **EPIs, materiais de sinalização, ferramentas, equipamentos de proteção e acionamento para manutenção predial, por meio da empresa L J Guerra e Cia Ltda, CNPJ: 07.501/136/0001-36; B A Comércio Ltda, CNPJ: 02.887.535/0001-51; Aladin Materiais de Construção, CNPJ: 14.176.788/0001-04; M P dos Santos Ferras CNPJ: 03.284.632/0001-12; e Amazon Compressores, CNPJ: 08.303.434/0001-72; no valor total de R\$ 10.186,35 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.**

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, 5 de dezembro de 2019.

**CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**  
**Diretor da Assessoria Administrativa da SGA**